

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 08 de abril de 2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 01/02

Objetivo do Inquérito: "Apurar a eventual ocorrência de irregularidades na negociação, fora de bolsas de valores, de ações de emissão da CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S/A, no período de 01.01.1997 a 31.12.1998."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados.

ANTONIO ABEL GOMES DAVID	Dr. José Dilecto Craveiro Salvio
BANCO FIBRA S/A	Dr. João Vicente Soutello Camarota e outros
EDUARDO ALBERTO GUERRERO SCHULTZ	Não constituiu advogado
FIBRA DTVM LTDA.	Dr. João Vicente Soutello Camarota e outros
FIBRA LEASING S/A ARREND MERC	Dr. João Vicente Soutello Camarota e outros
FRANCISCO JOSE BECKER DIAS	Dr. João Vicente Soutello Camarota e outros
NOVO HORIZONTE ADM PART E EMP S/A(EX- GIROBANK S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS)	Dr. José Dilecto Craveiro Salvio
NOVO RUMO SERVIÇOS, PARTIC E CONSULTORIA LTDA. EX- GIROBANK DTVM LTDA.	Dr. José Dilecto Craveiro Salvio

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação do prazo de defesa formulado por ANTONIO ABEL GOMES DAVID, NOVO RUMO SERVIÇOS, PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., NOVO HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A., BANCO FIBRA S/A., BANCO FIBRA DTVM LTDA., FIBRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e FRANCISCO JOSÉ BECKER DIAS, indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 01/02, prorrogo por mais 30 dias, a serem contados do término do prazo original, o prazo para apresentação de defesas de todos os indiciados no Processo

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa